



Autor: Poder Executivo
04/10/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 931 DE 04 DE OUTUBRO DE 1 977.

Autoriza o Poder Executivo a alienar parte de suas ações preferenciais nominativas Classe "A" das CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT, a pessoas físicas, a fim de atender à exigência do art. 146 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1 976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado de Mato Grosso, acionista majoritário do capital das CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT, autorizado a alienar do seu patrimônio, pelo preço do seu valor nominal, à pessoas físicas, a quantia de 100 (cem) ações preferenciais nominativas Classe "A", a fim de a Sociedade atender à exigência do art. 146 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1 976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, na organização do seu novo Estatuto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de outubro de 1 977, 156º da Independência e 89º da República.

Registrada
nas fls. 392 e
393 do livro
Emite. Coa. 30.4.3
1977

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]